

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º As autoridades estaduais, municipais, distritais envolvidas na elaboração do licenciamento ambiental especial terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, para se manifestar, podendo ser prorrogado o prazo, por uma única vez.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §2º tem por finalidade delimitar prazo objetivo para que as autoridades estaduais, municipais e distritais se manifestem no âmbito do licenciamento ambiental especial.

A ausência de um marco temporal definido pode gerar atrasos significativos, comprometer o planejamento de empreendimentos e dificultar a coordenação entre os entes envolvidos no processo.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do ofício, assegura celeridade e previsibilidade, permitindo que o fluxo processual seja conduzido de forma ordenada. A previsão de prorrogação única preserva a flexibilidade necessária, ao mesmo tempo em que evita protelações injustificadas.



Com essa medida, busca-se harmonizar a atuação das diferentes esferas de governo, garantindo eficiência administrativa e maior segurança jurídica, sem prejuízo da análise técnica e da proteção ao meio ambiente.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251942695400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* C D 2 5 1 9 4 2 6 9 5 4 0 0 *